

TELEMAR NORTE LESTE SA

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
NIRE 33 3 0015258 0

AVISO AOS ACIONISTAS Crédito de Juros sobre Capital Próprio

Comunicamos aos Senhores Acionistas que o Conselho de Administração da Companhia, conforme deliberação tomada em **28/01/2004**, autorizou a apropriação de “juros sobre capital próprio” (“JCPs”), no valor de até **R\$ 750.000.000,00** (setecentos e cinquenta milhões de reais), imputados aos dividendos obrigatórios que vierem a ser declarados relativos ao exercício social de 2004, conforme previsto no parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249/95, e outorgou poderes para a Diretoria da Companhia deliberar sobre os montantes, as condições de remuneração e datas de declaração. À vista de tal deliberação, a Diretoria da Companhia autorizou a apropriação de JCPs, no valor de **R\$ 219.981.415,32** (duzentos e dezenove milhões, novecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e dois centavos), a serem creditados sobre as posições acionárias detidas em **28/09/2004**, e cujo pagamento será objeto de proposta e deliberação, até o dia 30/04/2005, pelos órgãos competentes da Companhia, na forma e valores que seguem:

1. **Valor a ser creditado:** Aos acionistas que em **28/09/2004** sejam detentores de:
 - a. **Ações Ordinárias** (TMAR3) serão atribuídos JCPs no valor bruto de **R\$0,87** e, líquido do imposto de renda na fonte, no valor de **R\$0,74**, ambos por ação;
 - b. **Ações Preferenciais Classe “A”** (TMAR5) serão atribuídos JCPs no valor bruto de **R\$0,95** e, líquido do imposto de renda na fonte, no valor de **R\$0,81**, ambos por ação;
 - c. **Ações Preferenciais Classe “B”** (TMAR6), serão atribuídos JCPs no valor bruto de **R\$0,87** e, líquido do imposto de renda na fonte, no valor de **R\$0,74**, ambos por ação.

Deverá ser retida a parcela referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF, conforme item “4” adiante.

A Diretoria proporá aos órgãos competentes da Companhia, para deliberação até 30/04/2005, que o montante ora declarado seja complementado através do pagamento de JCPs ou dividendos, que serão oportunamente informados e creditados, observados os direitos e limites estabelecidos pelo Estatuto Social da Companhia a cada espécie e classe de ações;

2. **Remuneração dos JCPs apropriados:** Os valores supra, serão remunerados da seguinte forma: (i) desde 28.09.2004 até 31/12/2004, conforme a variação do CDI – Certificado de Depósito Interbancário verificada no mesmo período; e (ii) a partir de 01/01/2005 até a data de início do pagamento, mediante a aplicação da Taxa Referencial – TR;

3. **Pagamento**: As datas para o pagamento serão estabelecidas conforme for deliberado pelos órgãos competentes da Companhia, em proposta a ser aprovada até 30/04/2005;
4. **Tributação**: O valor constante do item “1” retro, bem como a parcela referente à remuneração constante do item “2” sofrerá incidência de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme alíquotas previstas na legislação em vigor. Os acionistas isentos ou imunes ao imposto de renda, para não sofrerem retenção na fonte, do referido tributo, deverão apresentar, até o dia **30/09/2004**, a documentação comprobatória de sua situação fiscal, na agência do Banco do Brasil de seu relacionamento ou de preferência;
5. **Data da Negociação “ex-JCPs”**: As ações serão negociadas “ex-Juros sobre Capital Próprio” a partir de **29/09/2004**, com base na posição acionária de **28/09/2004**.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2004.

Marcos Grodetzky
Diretor de Finanças e Relações com Investidores